



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.240

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 261/2009 João Pessoa, 18 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, § 5º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, Procuradora de Justiça, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, como membro nato do Conselho Superior, na Sessão Ordinária que realizar-se-á dia 19 de fevereiro do corrente ano, em face do impedimento averbado pelo titular da Corregedoria-Geral, conforme Processo nº 499/09/PJ.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 137/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/02 a 03/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 166/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, a partir de 09/02/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 09/02/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/02 a 07/03/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
1ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008025477/2	Edmundo Araújo S Junior e outros	sociedade	-	09/01/09	Denunciado
2	0012008019675/9	Sem Indiciado	sociedade	-	28/01/09	Arquivado
3	0012008024346/0	Platini Rodrigues de Melo	sociedade	-	28/01/09	Denunciado
4	0012008016172/0	Cosmo Alves da Silva	Irenildo Idelfonso dos Santos	-	28/01/09	Denunciado
5	0012008026680/0	Francisco de Assis B da Silva	José Roberto da Silva	20/01/09	-	Promotor
6	0012008026290/8	Sergio Araujo Vasconcelos	sociedade	20/01/09	-	Promotor
7	0012009002441/3	João Batista de Almeida Filho	sociedade	20/01/09	-	Promotor
8	0012008026681/8	Janailton Lourenço Barbosa	Luana Rayssa Sousa dos Santos	20/01/09	-	Promotor
9	0012008011311/9	Bruno de Santana Castro	sociedade	20/01/09	-	Promotor
10	0012008011362/2	Vinicius Martins Veras	sociedade	20/01/09	-	Promotor
11	0012008026502/6	Marcio Leyson Silva Ribeiro	João Henrique da Silva Neto	20/01/09	-	Promotor
12	0012009002142/7	Victor de Souza Sá Barreto	não consta	20/01/09	-	Promotor
13	0012006001452/7	Sem Indiciado	não consta	20/01/09	-	Promotor
14	0012008026822/8	Manoel Messias de Oliveira Araujo	não consta	20/01/09	-	Promotor
15	0012008026683/4	Nilton Cesar de Araujo Nascimento	Wisney Meneg Arraes Cavalcante	20/01/09	-	Promotor
16	0012005030193/4	Rildo Pereira da Silva	Edgley Candeia Gurjão	20/01/09	-	Promotor
17	0012009002143/5	Luan Gomes Moreira	não consta	20/01/09	-	Promotor
18	0012009002324/1	Sem Indiciado	não consta	20/01/09	-	Promotor
19	0012008011254/1	Henrimar Spinola Ribeiro	Maria Euzébio de Araujo	20/01/09	-	Promotor
20	0012009002144/3	Cristiano Marcelino Marques	sociedade	20/01/09	-	Promotor
21	0012008011314/3	Helio de Lima Silva	sociedade	20/01/09	-	Promotor
22	0012009002105/4	Flavio Barbosa de Lau e outros	não consta	20/01/09	-	Promotor
23	0012009002325/8	Sem Indiciado	Maria do Socorro Figueiredo Matias	20/01/09	-	Promotor
24	0012008011255/8	Carlos Alberto Melo de S Junior	José Felix da Silva Filho e outros	20/01/09	-	Promotor
25	0012009002126/0	Severino Gomes da Silva	sociedade	20/01/09	-	Promotor
26	0012008026406/0	Roque Farias Alves	sociedade	20/01/09	-	Promotor
27	0012009002326/6	José Marcio Silva Oliveira	Iracema Feliciano da Silva	20/01/09	-	Promotor
28	0012009002166/6	Romario Gomes Silveira e outro	sociedade	20/01/09	-	Promotor
29	0012009002277/1	Leandro Balbino da Silva	sociedade	20/01/09	-	Promotor
30	0012009002327/4	João Paulo dos Santana Barbosa	Suelen Louise dos Santos Barbosa	20/01/09	-	Promotor
31	0012009002557/6	Maria Rizomar Barbosa	sociedade	20/01/09	-	Promotor
32	0012008026858/2	Fernando Alves de Melo	sociedade	21/01/09	-	Promotor
32	0012008026678/4	Abelardo de Freitas Galvão	Manoel do Carmo Roque e outros	21/01/09	-	Promotor
33	0012009002468/6	Ana Paula Lima da Silva	não consta	21/01/09	-	Promotor
34	0012008026679/2	Edvaldo Tome de Araujo	Geraldo Deodato da Silva	21/01/09	-	Promotor
35	0012009002399/3	Paulo Evangelista dos Santos	Narciza Gomes da Silva	21/01/09	-	Promotor
36	0012008025981/3	Walber de Moura Agra	sociedade	26/01/09	-	Delegacia
37	0012006016642/6	Rafael de Carvalho Souza Araujo	Francisco Sotero de Medeiros	26/01/09	-	Delegacia
38	0012004000243/6	Sem Indiciado	Maria de Loudes Severiano Moraes	26/01/09	-	Delegacia
39	0012008011906/6	Felipe Amorim de Souza	José Quintino da Silva	26/01/09	-	Delegacia
40	0012008024347/8	José Nildo Soares	Fulvio Juliano Farias da Silva	26/01/09	-	Delegacia
41	0012008023008/7	Cristiano José Amorim Vital	sociedade	26/01/09	-	Delegacia
42	0012008023348/7	José Wellington Marques Martins	sociedade	26/01/09	-	Delegacia
43	0012009002330/8	Sem Indiciado	Lindevania Santos Silva	30/01/09	-	Delegacia
44	0012008026671/9	Janes Robson dos Santos Junior	Severino Gomes da Silva	30/01/09	-	Delegacia
45	0012007026032/6	Sem Indiciado	Evanieldo Soares de LIMA	30/01/09	-	Delegacia
46	0012008026682/6	Adriano José dos Santos	Joseilton Simões Gomes	30/01/09	-	Delegacia
47	0012007030083/3	Sem Indiciado	Narciza Gomes da Silva	30/01/09	-	Delegacia
48	0012008026374/0	Anderson Florencio do Nascimento	Autor MP	30/01/09	-	Delegacia
49	0012008026684/2	Laurimar Diniz Paixão	Mauro Farias de Lima	30/01/09	-	Delegacia
50	0012005032564/4	Francisco Jorge da Rocha	kepler Imperiano Meira da Sousa	30/01/09	-	Delegacia
51	0012005018595/6	Jean Carlos da Silva	Maria Edite Alves da Silva	30/01/09	-	Delegacia
52	0012008026685/9	Sem Indiciado	Eudo José da Silva	30/01/09	-	Delegacia
53	0012009002328/2	Elias Figueiredo Rolim	Maria Aluska da Silva Braga	30/01/09	-	Delegacia
54	0012006010818/8	Thiago da Silva Travassos	José Herculanu Porto	30/01/09	-	Delegacia
55	0012009002329/0	Antonio Anisio Moreira dos Santos	José Fabio de Albuquerque	30/01/09	-	Delegacia
56	0012008016709/9	Antonio Anisio Moreira dos Santos	José Ronaldo Bazilio da Silva	30/01/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
2ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008023559/9	Sem Indiciado	Síndromo - CG	-	15/01/09	Arquivado
2	0012008025902/9	Kleber Araújo Ramos e outro	Maria Ronete Ramos Araujo	-	15/01/09	Audiência Preliminar
3	0012008025895/5	Jenivaldo Quirino da Silva	Selma de Farias Petronio	-	15/01/09	Audiência Preliminar
4	0012008023932/8	Luciano da Silva Coutinho e outro	Felipe Alexandre Ventura e outro	-	15/01/09	Denunciado
5	0012008025495/4	Fabio Gomes da Silva e outro	Nelson Odilon de Brito Filho	-	15/01/09	Denunciado
6	0012008025900/3	Alysson de Miranda Alves	Joelma Bezerra Fernandes	-	15/01/09	Audiência Preliminar
7	0012008025511/8	Sem Indiciado	Josenilson da Silva Sampaio	-	15/01/09	Arquivado
8	0012008022452/8	Sem Indiciado	Cicero Pereira do Nascimento	-	15/01/09	Arquivado
9	0012008014371/0	João Crisóstomo Moreira Dantas	Ruy Jander Teixeira da Rocha	-	15/01/09	Denunciado
10	0012008022015/3	Sem Indiciado	Edigildo Pereira de Azevedo	-	28/01/09	Audiência Preliminar
11	0012008024466/6	Julio Cesar Vieira Monteiro Junior	Vilani Sulpino da Silva	-	28/01/09	Audiência Preliminar
12	0012008024007/8	Marcos Roberto de Goes Belfort	Alcina Maria Soares Belfort	-	28/01/09	Audiência Preliminar
13	0012008024187/8	José Adeildo dos Santos Pereira	Esther Soares de Araujo	-	28/01/09	Audiência Preliminar
14	0012009002522/0	Josivaldo Pedro de Lima	Roselania Pereira Basilio	-	29/01/09	Denunciado
15	0012008011356/4	José Silveira Neto	José de Araujo Neto	-	29/01/09	Denunciado
16	0012009002147/6	Carlos Antonio Nunes do Nascimento	Gustavo Costa	-	29/01/09	Denunciado
17	0012009002227/6	Luis Alberto Marcelino e outros	Everaldo Arruda Silva Junior	-	29/01/09	Denunciado
18	0012007035222/2	Sem Indiciado	O Estado	26/01/09	-	Delegacia
19	0012006024843/0	Sem Indiciado	Marcelo de Sousa Sales	26/01/09	-	Delegacia
20	0012008026414/4	Sem Indiciado	Sindicato dos Trabalhadores	26/01/09	-	Delegacia
21	0012008026036/5	Washington José de Queiroz	Maria Isabela L A Machado	26/01/09	-	Delegacia
22	0012007025517/7	Sem Indiciado	Fé Pública	26/01/09	-	Delegacia
23	0012008022541/8	Paulo Kenedy Gomes Oliveira	Robelina Andrade da Silva	30/01/09	-	Delegacia
24	0012008019853/2	Sem Indiciado	Natimorto	30/01/09	-	Delegacia
25	0012008025466/5	Sem Indiciado	Kellen Comercio Confeções Ltda	30/01/09	-	Delegacia
26	0012008016937/6	Marcos Rodrigues dos Santos	Saionara Gonçalves da Silva	30/01/09	-	Delegacia
27	0012008014208/4	Sem Indiciado	Não Consta	30/01/09	-	Delegacia
28	0012007005148/5	Tarcisio de Araujo Falcão	Wadson dos Santos Cordeiro	30/01/09	-	Delegacia
29	0012007033160/6	Aldo Luiz Camboim	Williams Nascimento Pereira	30/01/09	-	Delegacia
30	0012008020001/5	Juarandir Araujo da Silva	Lucas Araujo da Silva Teles	30/01/09	-	Delegacia
31	0012008019851/6	Maria de Fatima Araujo Souto	Alan Barquiana Araujo	30/01/09	-	Delegacia
32	0012008019483/8	José Severino da Silva	Alessandra do Nascimento Leite	30/01/09	-	Delegacia
33	0012003012007/3	Marcelo Castelo Branco de Melo	Alexandre Medeiros G B Moreira	30/01/09	-	Delegacia
34	0012008019399/6	Cozeta Barbosa L G Medeiros	Justiça Pública	30/01/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
3ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008019193/3	Fabiano dos Santos Lima	Iorrana Monique Fragoso	-	09/01/09	Denunciado
2	0012008011385/3	Wellington Rocha Carvalho	sociedade	-	09/01/09	Denunciado
3	0012008011357/2	Flavio Pereira da Silva	Vladimir Batista Cavalcanti	-	09/01/09	Denunciado
4	0012008011312/7	Enoque Freire da Silva Filho	Neide Fre			

14	0012009002440/5	Murilo Lyra	sociedade	-	20/01/09	Denunciado
15	0012006024371/2	Ana de Lima Silva e outro	Eduardo dos Santos Trajano	-	26/01/09	Arquivado
16	0012009002774/7	Maria Adelbani Ramos da Silva	Emerson Barbosa de Souza	-	28/01/09	Denunciado
17	0012009002786/1	Rejane dos Santos Silva	Lojas Riachuelo S/A	-	28/01/09	Denunciado
18	002009002659/0	Davi Andre Farias de Menezes	sociedade	-	28/01/09	Denunciado
19	0012009002824/0	Roberto da Silva Araujo	Antonio Reginaldo de Oliveira	-	28/01/09	Denunciado
20	0012008015591/2	Sem Indiciado	Ruy Jande Teixeira da Rocha	-	29/01/09	Promotor
21	0012008023920/3	Mateus Feliciano de Araujo	Glislarina Araujo da Silva	-	26/01/09	Delegacia
22	0012008006760/4	José Assis de Oliveira	Welma Karina Alves Ribeiro	-	26/01/09	Delegacia
23	0012008022660/6	William Gustavo Chagas	Liane Motta das Neves	-	26/01/09	Delegacia
24	0012008001791/4	Ramon de Souto Borges	A Sociedade	-	26/01/09	Delegacia
25	0012008019921/7	Wanderson Lima Formiga	Gerda Ligia de Sousa Moura	-	26/01/09	Delegacia
26	0012006009502/1	Sem Indiciado	Gutien Rubens B A Filho	-	26/01/09	Delegacia
27	0012007015413/1	Valdinei Alves de Araujo	José Valença Neves Filho	-	26/01/09	Delegacia
28	0012008022615/0	Roniclay Vasconcelos	Ramon Furtado da Cunha	-	26/01/09	Delegacia
29	0012008014965/9	Sem Indiciado	Cledson da Costa Silva	-	26/01/09	Delegacia
30	0012008023596/1	Luana Cristina Cristiano Guedes	Karine Feitosa Dias	-	26/01/09	Delegacia
31	0012008026066/2	Sem Indiciado	O Estado	-	26/01/09	Delegacia
32	0012008023086/3	Emilany Lopes da Silva	Aline Pereira Silva	-	26/01/09	Delegacia
33	0012007028006/8	Maria Roseni Souza Rocha	Redepharm	-	26/01/09	Delegacia
34	0012007032956/8	Eraldo Vieira da Cunha	Manoel Batista de Lima	-	26/01/09	Delegacia
35	0012003007187/0	Sem Indiciado	Maria de Fatima de Araujo Souto	-	26/01/09	Delegacia
36	0012008025857/5	Sem Indiciado	Amaro Gaudencio Gomes	-	26/01/09	Delegacia
37	0012006029577/9	Romulo Lima Bahia	Arlene de Macedo Antunes	-	26/01/09	Delegacia
38	0012008009898/9	Sem Indiciado	A Sociedade	-	26/01/09	Delegacia
39	0012008025898/9	Sem Indiciado	Ednaiva Silva	-	26/01/08	Delegacia
40	0012007009529/2	Sem Indiciado	Autor MP	-	26/01/09	Delegacia
41	0012008023919/5	Izandro Azevedo Luna	Severino dos Santos Silva	-	26/01/09	Delegacia
42	0012008005851/2	O Estado	José Candio Lopes	-	30/01/09	Delegacia
43	0012006007315/0	Cozeta Barbosa L G Medeiros	A Sociedade	-	30/01/09	Delegacia
44	0012008018986/1	Sem Indiciado	Não Consta	-	30/01/09	Delegacia
45	0012008017351/9	Jefiter Barros da Silva	Adelma Jacinto da Silva	-	30/01/09	Delegacia
46	0012008024242/1	Mario Bezerra de Araujo	Maria Aparecida Lucas do Nascimento	-	30/01/09	Delegacia
47	0012008023475/8	Walter Queiroz Vitorino	Olidia Queiroz Vitorino	-	30/01/09	Delegacia
48	0012009002776/2	Alessandro Guilhermino Barbosa	Damião Varelo da Silva	-	30/01/09	Delegacia
49	0012007018696/8	Leonardo Luiz de Souza Ferreira	Espolio Helder Henrique Almeida	-	30/01/09	Delegacia
50	0012008024348/6	José Carlos Romão da Silva	Thalysom José Lourenço Lima Silva	-	30/01/09	Delegacia
51	0012008025759/3	Thiago de Sousa Araujo	Maria Aparecida Pereira da Silva	-	30/01/09	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

4ª Promotoria Criminal - Promotora de Justiça: Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira - Substituto

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008011282/2	Jeelson da Silva Oliveira	Severina da Sila Oliveira	-	28/01/09	Denunciado
2	0012008022250/6	Edilson Nascimento dos Santos	Samara Rafaela Soares da Costa	26/01/09	-	Delegacia
3	0012008007070/7	Sem Indiciado	Durval Leite Figueiredo Junior	26/01/09	-	Delegacia
4	0012008019690/8	Alan Jones Alves Dantas	Não Consta	26/01/09	-	Delegacia
5	0012008012852/1	Sem Indiciado	Não Consta	26/01/09	-	Delegacia
6	0012008026415/1	Edson de Sales	Matheus Marinho Belarmino	26/01/09	-	Delegacia
7	0012008026035/7	José Inacio da Silva	Catarina Vitoria de Araujo Farias	26/01/09	-	Delegacia
8	0012008025966/4	Vilmar de Sousa Ferreira	Carla Samara de Andrade Borges	26/01/09	-	Delegacia
9	0012008025968/0	Cledson Agra de Melo	João Ferreira da Silva	26/01/09	-	Delegacia
10	0012008022421/3	Breno de Sousa Lima	Bonifacio Lima Alves de Freitas	30/01/09	-	Delegacia
11	0012008014961/8	Sem Indiciado	Emanulle Mabrinne Conrado P L Coel	30/01/09	-	Delegacia
12	0012008016043/3	Sem Indiciado	Sem Identificação	30/01/09	-	Delegacia
13	0012008026713/9	Sem Indiciado	Silvano Alexandre Gouveia	30/01/09	-	Delegacia
14	0012008007626/6	Joselio José da Silva	Cristiano da Silva Francisco	30/01/09	-	Delegacia
15	0012007028305/4	José Alberto de Araujo Gomes	Gracy Cristina Araujo Gomes e outros	30/01/09	-	Delegacia
16	0012008016077/1	Abel Nicario Fernandes	A Justiça Pública	30/01/09	-	Delegacia
17	0012008011358/0	Sem Indiciado	João Costa de Sousa	30/01/09	-	Delegacia
18	0012008016559/8	Gilson Cruz Nunes	Maria Veronica Araujo	30/01/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2009

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

5ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Sócrates da Costa Agra - Substituto

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008011266/5	Maxuel dos Santos Souza	sociedade	-	22/01/09	Denunciado
2	0012008011265/7	Josivan Leite da Silva	sociedade	-	22/01/09	Denunciado
3	0012009002334/0	Igor Camilo de Assis e outros	sociedade	-	27/01/09	Redistribuído
4	0012008003751/6	Marcos Antonio Brandão	Aristides Freire Pereira	28/01/09	-	Promotor
5	0012009002932/1	Ivanildo Genuino Gomes	Gabio Stalin Soares Almeida e outro	28/01/09	-	Promotor
6	0012009002943/8	Adriano Genuino Gomes e outros	Katia Miranda Mendonça e outros	28/01/09	-	Promotor
7	0012008022565/7	Ariosto Loureano dos Santos	Maria Cicera Martins de Arruda	28/01/09	-	Promotor
8	0012009002947/9	Douglas Ferreira de Medeiros	Analu Cabral de Medeiros	28/01/09	-	Promotor
9	0012008004068/4	Washington Luis A de Menezes	não consta	28/01/09	-	Promotor
10	0012004003001/5	Sem Indiciado	não consta	21/01/09	-	Promotor
11	0012008024156/3	José Roberto Santos Nascimento	Ivanilda Bezerra da Silva	21/01/09	-	Promotor
12	0012009002556/8	Cisaldo José Soares de Farias	Maria do Socorro da Conceição e outro	21/01/09	-	Promotor
13	0012009002188/0	José Otavio da Silva	não consta	21/01/09	-	Promotor
14	0012009002348/0	Manoel José Pereira Domingos	não consta	21/01/09	-	Promotor
15	0012008023800/7	Sergio Sousa Cruz	Karoliny Lima Guedes	26/01/09	-	Delegacia
16	0012008020031/2	Maria de Fatima da Silva Almeida	José Arlan Gonçalves de Souza	26/01/09	-	Delegacia
17	0012008023831/2	Euclides Ferreira da Silva	David Barbosa M de Oliveira	26/01/09	-	Delegacia
18	0012008026501/8	Sem Indiciado	David Barbosa M de Oliveira	26/01/09	-	Delegacia
19	0012008019852/4	Sem Indiciado	Lucas Juan Ramos de Queiroz	26/01/09	-	Delegacia
20	0012008007032/7	Everaldo Felix da Silva	Maria Janaina Araujo Felix	26/01/09	-	Delegacia
21	0012008016973/1	João Araujo de Moura	não consta	26/01/09	-	Delegacia
22	0012008022973/3	Francinaldo de Araujo	Tyrene de Oliveira	26/01/09	-	Delegacia
23	0012009002414/0	Luiz Carlos Lopes da Silva	não consta	26/01/09	-	Delegacia
24	0012008015384/2	Sem Indiciado	Rilavia Sayonara de Castro Cardoso	26/01/09	-	Delegacia
25	0012007035684/3	Sem Indiciado	Rodrygo Wendel Halluahn B Martins	26/01/09	-	Delegacia
26	0012008023504/5	Emanoel Santos Silva	Priscila Fernandes Porto	26/01/09	-	Delegacia
27	0012008020004/9	Lenildo Genu da Silva	Adilma da Silva Pereira	26/01/09	-	Delegacia
28	0012006005454/9	mama	Lucicleide Soares da Silva	26/01/09	-	Delegacia
29	0012008014765/3	Alexandre Vicente dos Santos	Tiago Silva	26/01/09	-	Delegacia
30	0012008024156/3	José Roberto Santos Nascimento	Ivanildo Bezerra da Silva	26/01/09	-	Delegacia
31	0012008026416/9	Sem Indiciado	Diogo Marinho de Souza Bezerra	26/01/09	-	Delegacia
32	0012005015707/0	Givan Nogueira de Oliveira	Alfredo Gomes C Neto	26/01/09	-	Delegacia
33	0012007030368/8	Antonio Carlos Maciel de Brito	A Sociedade	26/01/09	-	Delegacia
34	0012008019099/2	Edvan Pereira Leite	A Coletividade	26/01/09	-	Delegacia
35	0012008019809/4	José Damião Lima Costa	Marcio Rodrigues de Barros	26/01/09	-	Delegacia
36	0012008019469/7	Agenor Pessoa de Azevedo Filho	Francimar Gomes Moura	26/01/09	-	Delegacia
37	0012008022829/7	Cozeta Barbosa L G Medeiros	A Sociedade	26/01/09	-	Delegacia
38	0012008025969/8	Jesse Pereira Costa	Felipe Galisa dos Santos Agra	26/01/09	-	Delegacia
39	0012006011706/4	Rodrigo Capoani	O Estado	30/01/09	-	Delegacia
40	0012007027330/3	Sem Indiciado	Stella Belmiro de Araujo	30/01/09	-	Delegacia
41	0012009002571/7	Fernando Mendes da Silva	Maria da Paz Azevedo de Souza	30/01/09	-	Delegacia
42	0012008020663/2	Sem Indiciado	Heleno Simplicio de Araujo	30/01/09	-	Delegacia
43	0012008016523/4	Marlene Barbosa Pequeno	Gerlane Custodio da Silva Barbosa	30/01/09	-	Delegacia

PORTARIA Nº 218/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 08/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

42	0012007012014/0	Flavio dos Santos Gomes	Ana Paula Serafim da Conceição	30/01/09	-	Delegacia
43	0012007033234/9	Romero Leite de Lima	Chales da Silveira Ribeiro	30/01/09	-	Delegacia
44	0012008022847/9	Bruno Gomes da Silva	Iolanda da Silva	30/01/09	-	Delegacia
45	0012008016938/4	Marcos Rodrigues dos Santos	Cristiana da Silva Dias	30/01/09	-	Delegacia
46	0012009002149/2	Higo Morgano de Oliveira Mizael	Ednaria Sinara da Silva Luiz	30/01/09	-	Delegacia
47	0012008023369/3	William Tavares da Costa	Maria José da Silva Lima	30/01/09	-	Delegacia
48	0012009002619/4	Paulo Henrique Pereira da Silva	Joab Resende Teixeira	30/01/09	-	Delegacia

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

7ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr.

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012008020461/1	Aldo Liandro de Lima	A Sociedade	26/01/09	-	Delegacia
2	0012007030431/4	Ewerton da Silva Barbosa	Fabricao Evangelista da Silva	26/01/09	-	Delegacia
3	0012008020002/3	Lucia Virginia da Silva	Ana Sueli Ferreira da Silva	26/01/09	-	Delegacia
4	0012008005982/5	Igor Cesar Menezes Costa	Rosângela Freitas de Sousa	26/01/09	-	Delegacia
5	0012008020003/1	Sem Indiciado	Cicero Pereira do Nascimento Junior	26/01/09	-	Delegacia
6	0012008026023/3	Irenaldo Barbosa Souto	José de Arimateia Ramos de Oliveira	26/01/09	-	Delegacia
7	0012008007763/7	Maurilandia Regis Costa Santos	Maria Luiza Alves da Costa	26/01/09	-	Delegacia
8	0012008020374/6	Sem Indiciado	não consta	26/01/09	-	Delegacia
9	0012008024484/9	Augusto Cesar Lopo Ramos	Maria de Lourdes Lopo Ramos	26/01/09	-	Delegacia
10	0012008022282/8	Altamir Cavalcanti Sobrinho	Alisson Santos Sousa	26/01/09	-	Delegacia
11	0012004007875/8	Paulo Pereira dos Santos Filho	Niragra Com Distribuidora	26/01/09	-	Delegacia
12	0012008014395/9	Odilon Bernardo Filho	José Antonio Morais Felix	26/01/09	-	Delegacia
13	0012008015816/3	Sem Indiciado	Felipe Genuino da Silva	26/01/09	-	Delegacia
14	0012008019286/5	Francisco de Assis Clemente	Erick Rodrigues Clemente	26/01/09	-	Delegacia
15	0012007017706/6	Sem Indiciado	Iron Miranda dos Anjos	26/01/09	-	Delegacia
16	0012007017897/3	Gesia Henrique dos Santos	José Henrique da Silva Neto	26/01/09	-	Delegacia
17	0012008022037/7	Abraão Vilar dos Santos	Afonso José Vilar dos Santos	26/01/09	-	Delegacia
18	0012008022457/7	Sem Indiciado	José Lopes de Araujo Filho	26/01/09	-	Delegacia
19	0012007029989/4	Fabio Marinho da Silva	Marilene Monteiro Barbosa	26/01/09	-	Delegacia
20	0012008014769/5	Roberto dos Santos Barbosa	Paulo Roberto dos Santos Basilio	26/01/09	-	Delegacia
21	0012008013779/5	Elias da Mata Laurentino	Francisca Telma Oliveira Pereira	26/01/09	-	Delegacia
22	0012008015159/8	João Pedro de Macedo	Não Consta	26/01/09	-	Delegacia
23	0012009002942/0	José Wilton do Nascimento	Maria Traides Araujo Ventura Nascimento	30/01/09	-	Delegacia
24	0012006028212/4	Julio Cesar Vidal de Negreiros	Dionisio de Assis Bezerra	30/01/09	-	Delegacia
25						

PORTARIA Nº 231/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 10/02/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 11 e 12/02/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 233/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 11/02/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 234/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/02 a 10/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/02/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 237/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, a partir de 16/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 238/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 09/02/09 a 10/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 240/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 11/02 a 28/02/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 12/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 243/2009 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, Promotores de Justiça, para conjuntamente, responderem cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 11/02/09 a 21/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 244/2009 João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 155/09, de 02.02.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente a mês de fevereiro de 2009 nas seguintes regiões:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Campina Grande Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
23 e 24/02/09	Promotoria de Justiça de Soledade Dra. Adriana Amorim de Lacerda
28/02 a 01/03/09	Promotoria de Justiça de Pocinhos Dra. Carolina Soares Honorato

6ª REGIÃO - ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
14 e 15/02/09	1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Patos Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá
28/02 a 01/03/09	5ª Promotoria de Justiça de Patos Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/02/09	- Dra. Airles Kátia Borges Rameh de Souza (1ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha)
14 e 15/02/09	- - Dr. Lean Matheus Xerez (Promotoria de Justiça de São José de Piranhas)

CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 245/2009 João Pessoa, 09 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para, no dia 13/02/09, funcionar nas audiências da Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Conceição, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249/2009 João Pessoa, 16 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº 174/09/PGJ, **R E S O L V E** autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ARLINDO CORRÊIA NETO, 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de suas funções junto a Promotoria de Justiça do qual é titular, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, tendo em vista o seu exercício na função de Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, até o término do mandato ou até ulterior deliberação.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 253/2009 João Pessoa, 16 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, durante o período de 17/02/09 a 03/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 254/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/02/09, funcionar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 255/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2007.000.982-0, que tem como réu Gillyane Jandi Barbosa de Sena, a realizar-se no dia 18 de fevereiro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 256/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do 1º Tribunal do Júri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2004.024.559-5, que tem como réu Ednaldo Dias Jazier e Outros, a realizar-se no dia 19 de fevereiro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 257/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pírpirtuba, de 1ª entrância.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 258/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, a partir de 18/02/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 259/2009 João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO ALVES DA NÓBREGA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância, durante o período de 18/02 a 08/03/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 05/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o Advogado **ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL OAB/PB N.º 11195**, para presidir a Comissão de ENSINO JURÍDICO desta Seccional..

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2009.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jpfb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/010
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 11/02/2009 10:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0013257-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, indefiro o pedido dos advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira e, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV em nome dos advogados corretamente representados, intimando-se, em seguida, as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Antes da expedição da RPV, publique-se. JPA, ...

2 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIO REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS. 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista aos advogados constantes da procuração acostada às fls. 441, do pedido de execução promovido pelos advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo de Moreira. Cumpra-se. Publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.00.002579-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIRCE MARTINS MOREIRA E OUTROS (Adv. LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 189/210, fornecidos pela UNIÃO., observando a informação de fls. 56. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.003519-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x EVERALDO CARMO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Trata-se pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, proposto pelo advogado, em face do INSS. Sentença de fls. 87/92 transitou em julgado, sobrestando a execução da verba honorária, em favor do Embargante/INSS, uma vez que o embargado é beneficiário da gratuidade judiciária. Intimado da sentença, o INSS silenciou. O Embargado é sucumbente e não vencedor, assim não há que se falar em execução da verba honorária em favor de seu advogado. Isto posto, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional . Publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0001735-0 SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA (Adv. HELIO VELOSO DA CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a impugnação à execução apresentada pela CAIXA (art. 3981 do CPC). JPA, 10.02.2009

6 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA

JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste, efetivamente, acerca da informação e/ou cálculos de fls. 794/816, elaborados pela Contadoria Judicial ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. P. JPA, ...

7 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROGELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Francisco Marcélio Augusto leite para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir(em) o pedido de remessa dos autos à Seção de Cálculos, com demonstrativo contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

8 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar expressamente acerca da informação de fls. 453, elaborada pela Contadoria Judicial e da petição de fls. 455, fornecida pelo exequente Edgar Antonino de Sousa ou requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

9 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, acolho a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 210/252 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 278/279: R\$ 442,92 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado para novembro/2008. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 442,92 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado a partir de novembro/2008 até a data do pagamento (art. 475-J7 do CPC). JPA, 09.02.2009

10 - 2001.82.00.001469-4 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para que esta seção preste informação circunstanciada quanto ao eventual saldo remanescente em favor dos Impugnados, no que se refere aos honorários advocatícios, considerando-se a sucumbência recíproca definida pelo julgado, com a compensação proporcional entre as respectivas derrotas sofridas pelas partes. Após, vista às partes. JPA, 16.01.2009.

11 - 2002.82.00.006136-6 TEREZA CRISTINA DA COSTA PACHECO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba, para comprovar depósito referente à Requisição de Pagamento de fls. 287. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Intime-se.

12 - 2002.82.00.008517-6 JOSELITA MACHADO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, para comprovar depósito referente à Requisição de Pagamento de fls. 217. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Intime-se.

13 - 2003.82.00.001509-9 JULIO CESAR DE AZEVEDO CARNEIRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, para comprovar depósito referente à Requisição de Pagamento de fls. 242. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Intime-se.

14 - 2004.82.00.000638-8 BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, REPRES. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista aos Exequentes da informação da CAIXA contida às fls. 297/298. Após, intime-se essa empresa pública para se pronunciar sobre as alegações feitas pelos Autores às fls. 272/275. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

15 - 2004.82.00.002719-7 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 194/198, por 20 (vinte) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2008.82.00.002776-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO ALBERTO GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2008.82.00.005041-3 WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A União informou, em 25.09.08 (fls. 122/129), a impossibilidade de cumprimento, no prazo estabelecido por esse Juízo, da decisão que deferiu o pedido liminar, requerendo dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Considerando o decurso do prazo solicitado pela União e as providências mencionadas no ofício às 120/121, renove-se a intimação para comprovar o cumprimento da decisão no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o agravado para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pela União (artigos 522 e 523 do CPC). Intime-se (Remessa). Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 98.00066803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, observando-se a compensação entre os percentuais concedidos e negados pelo julgado, devendo, ainda, a assessoria contábil calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial, como no momento da elaboração da informação. Após, dê-se vista às partes. JPA, 15.01.2009.

19 - 2001.82.00.001621-6 MARISTELA BARBOSA DE MENDONÇA (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 3. Isto Posto: 3.1 (x) expeça-se alvará de levantamento no valor acima citado, em favor da Exequente, devolvendo-se à CAIXA a quantia remanescente do quantum depositado pela CAIXA às fls. 219: Com vista à Exequente e à CAIXA, e satisfeita a obrigação (depósito para pagamento, com a expedição dos alvarás de levantamento), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Após, publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 95.0001998-1 ESTER ALVES DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 282, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (auto/execução, cumprimento espontâneo do julgado), determinado na intimação de fls. 279, tendo em vista a exiguidade do prazo fixado, a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 20(vinte) dias. P. JPA, ...

21 - 2003.82.00.003442-2 RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 552, para pronunciamento acerca da documentação juntada às fls. 533/549, por 10 (dez) dias. Publique-se.

22 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

23 - 2007.82.00.005177-2 MANOEL NUNES MUNIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar se os valores depositados às fls. 88 e 89 foram levantados pelos Exequentes, anexando documentação. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

24 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento ao despacho à fl. 868 por 30 (trinta) dias. P.

25 - 2007.82.00.010657-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNIS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

26 - 2007.82.00.010847-2 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2008.983-8, intime-se o autor lédio Flávio de Andrade para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a extração de cópias da petição inicial e demais documentos a ele pertinentes com vistas à remessa à Seção Judiciária competente. Cumprida a providência, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar as rubricas da remuneração dos Autores sobre as quais vem incidindo o reajuste concedido pelas Leis 11.355, de 2006, e 11.490, de 2007, e em que percentual, tomando como parâmetro as fichas financeiras. P.

27 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a apresentação pela autora dos extratos analíticos da conta vinculada de FGTS de seu falecido cônjuge, concedo à CAIXA o prazo de 15(quinze) dias para proceder ao cumprimento espontâneo do julgado. Cumpra-se. JPA,

28 - 2008.82.00.005318-9 HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a data da juntada aos autos da Ação Ordinária nº 2003.34.00.038526-0 do mandado de citação da CAIXA, em atendimento ao despacho às fls. 84. Publique-se.

29 - 2008.82.00.005443-1 ALEXANDRE ROCHA LIMA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

30 - 2008.82.00.006120-4 JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

31 - 2008.82.00.006611-1 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

32 - 2008.82.00.006684-6 FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do réu novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

33 - 2008.82.00.007258-5 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

34 - 2008.82.00.008448-4 MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelas autoras Maria José Martins de Santana e Neuza Martins de Santana, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação processual, em atendimento ao despacho às fls. 51/53. Publique-se

35 - 2008.82.00.008826-0 JOSE LINS BEZERRA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao autor Cícero Gomes de Freitas para cumprimento integral do despacho às fls. 79, apresentando cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 97.0008449-3, bem como da sentença e acórdão nela proferidos, se houver, para fins de exame de eventual litispendência, conexão e/ou coisa julgada (art. 103,301 §1º e 333, I, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. P.

36 - 2008.82.00.009558-5 PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

37 - 2008.82.00.010049-0 GILSON MANGUEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor Josafá Severino da Silva o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Intimem-se, ainda, os autores Maria das Neves de Souza Silva e Antônio Carlos de Araújo para se pronunciarem, em igual prazo, sobre as Ações Ordinárias nºs 2000.82.01.001109-0 e 99.5802-0, apresentando cópias das respectivas petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver. P. JPA,

38 - 2009.82.00.000926-0 ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar documentalmente a convocação para o serviço militar na condição de Médico, a respectiva data de início e o local da prestação do serviço militar (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 9.02.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2001.82.00.008697-8 APOLINARIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. RICARDO

FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 06.02.2009

40 - 2004.82.00.003029-9 ANÁLISES CLÍNICAS DR. MAURÍLIO DE ALMEIDA S/S (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, ORLANDO COELHO DE ARAÚJO FILHO, ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO, VANESSA MARIA OLIVEIRA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 340 e a exclusão da Dr.ª Lisanka Alves de Souza da relação de advogados da Impetrante. Correções cartorárias e na distribuição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 09.02.2009

41 - 2005.82.00.015045-5 MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES (Adv. ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 09.02.2009

42 - 2006.82.00.002792-3 RAQUEL MARREIRA DE SANTANA MENEZES (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR) x DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA -IESP FACULDADES (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 09.02.2009

43 - 2008.82.00.007512-4 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante à Fundação Nacional de Saúde, sob o regime celetista, no período de 04/07/1979 a 11/12/1990, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que o Coordenador Regional da FUNASA proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais do Impetrante, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 05.02.2009

44 - 2008.82.00.009193-2 JOSEFA DIOGO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (42/040.326.783-8) da Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF - 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. JPA, 06.02.2009

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

45 - 2003.82.00.010292-0 JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório de fls. 134/135. Correções cartorárias e na distribuição para inclusão dos novos e exclusão dos antigos patronos. Após, abra-se vista dos autos à Embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA, 06.02.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 11/02/2009 10:11

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 2009.82.00.000836-0 ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVANO MEDEIROS MARQUES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). JPA, 12.02.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 93.0000867-6 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. Diante do exposto, à mingua de omissão e contradição na decisão, nego provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Intime-se. No demais, cumpra-se a decisão de fl. 211. JPA, 11.02.2009

48 - 2002.82.00.008636-3 LEONARDO ISIDRO ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO,

declarou extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

49 - 95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 11.02.2009

50 - 2002.82.00.000946-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZONILDA PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 11.02.2009

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

51 - 2008.82.00.006585-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

52 - 2008.82.00.006592-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

53 - 2006.82.00.008350-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União a exibição de certidão de tempo de serviço militar do Requerente a ser expedida pelo Coronel Chefe da 23ª Circunscrição do Serviço Militar, durante o período de 03/11/1944 a 31/01/1946, constante do Certificado de Reservista de 1ª Categoria (fl. 11), com todas as ocorrências no período. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

54 - 2004.82.00.003118-8 PAULA ADRIANA JACINTO PATRICIO E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO x HOSPITAL REGIONAL DE ALAGOA GRANDE-PB UNIDADE MISTA (Adv. ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB (Adv. ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA PIASS (Adv. JOSE MORAES DE SOUTO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DE TODO O EXPOSTO: Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual dos Requerentes, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos requerentes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

55 - 2008.82.00.007229-9 ALEMAO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar à ANTT que proceda à renovação do Certificado de Registro para Fretamento em favor do Requerente, sem a exigência de pagamento das multas referidas às fls. 34/35 e observados os demais requisitos previstos na legislação. Condeno a ANTT ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 11.02.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2005.82.00.004736-0 EDITH GOMES DA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x ESMERINO TOSSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, excluo a Caixa Econômica Federal - CAIXA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação à Ré remanescente, a Caixa Seguradora S/A,

a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA do pólo passivo da lide. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 11.02.2009

57 - 2006.82.00.005419-7 MARCOS ANTONIO DE MELO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos da Autora da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a maio de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, e a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 11.02.2009

58 - 2007.82.00.003825-1 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLIA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

59 - 2007.82.00.004392-1 JÚLIA FREITAS XAVIER (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 11.02.2009

60 - 2007.82.00.004849-9 ROBERTO NERY DANTAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

61 - 2007.82.00.004963-7 SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

62 - 2007.82.00.006904-1 LUIZ JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

63 - 2008.82.00.003904-1 MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos da Autora da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a maio de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, e a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem cus-

tas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 11.02.2009

64 - 2008.82.00.005255-0 ANTONIO LAURENTINO DOS SANTOS NETO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que se abstenha de proceder à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos Autores, a título de abono de permanência, e proceda ao pagamento dos valores do referido imposto descontados indevidamente da remuneração dos Demandantes, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 11.02.2009

65 - 2008.82.00.005294-0 GERALDO DA SILVA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

66 - 2008.82.00.005475-3 EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com a ressalva do entendimento, julgo procedente o pedido para anular o aval prestado pelo cônjuge da Autora, Marco Antônio Magalhães Dardenne, no Contrato de Empréstimo/Financiamento de pessoa jurídica nº. 13.0904.704.0001177-52 (fls. 19/25). Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº. 2007.82.6413-4. JPA, 11.02.2009

67 - 2008.82.00.005514-9 GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 22.418,61 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos - fls. 57/59), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11.02.2009

68 - 2008.82.00.005518-6 JOSE GOMES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 29.585,04 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos - fls. 63/65), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

69 - 2008.82.00.005523-0 ALAIDE ALVES AMORIM (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 94.310,85 (noventa e quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos - fls. 53/55), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

70 - 2008.82.00.005751-1 ANA LÚCIA DE NOVAIS SILVA (Adv. ANA PATRICIA COSTA LIMA, MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código

de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

71 - 2008.82.00.006429-1 LINDOLFO ALVES DE PONTES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0036.013.90.334-3 e 0036.013.10.965-5), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 11.02.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/02/2009 10:11

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

72 - 2009.82.00.000838-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA), ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 95.0002709-7 MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ao(à)(s) Exequentes, do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 523 e 524 (Alvarás de Levantamento), no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

74 - 95.0002793-3 JAIME ROCHA MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x JOSE TEIXEIRA CAMARA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). ao(à)(s) Exequentes, do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 523 e 524 (Alvarás de Levantamento), no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

75 - 97.0010042-1 JOSE ALMEIDA DE AGUIAR (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

76 - 99.0003767-7 MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

77 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

78 - 2007.82.00.007052-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Aos advogados, da certidão às fls. 169/170.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 2004.82.00.003676-9 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). ao(à)(s) réu (ré) (s), CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

80 - 94.0007622-3 LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista, as partes, sobre as informações e/ou cálculos de fls. 138/139, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INSS(remessa). Após, publique-se. JPA,

81 - 2004.82.00.012143-8 DALMO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

82 - 2004.82.00.015431-6 JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

83 - 2006.82.00.000596-4 MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

84 - 2007.82.00.000991-3 JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o exame médico psiquiátrico às fls. 138.

85 - 2007.82.00.001404-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x RICARDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

86 - 2007.82.00.003490-7 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

87 - 2007.82.00.003826-3 MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) ré(CAIXA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

88 - 2007.82.00.004609-0 LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

89 - 2007.82.00.004850-5 JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

90 - 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

91 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

92 - 2007.82.00.007916-2 ROBSON FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

93 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

94 - 2007.82.00.009977-0 JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, LUCIANA NOBREGA, BRUNO FARIAS, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELIO, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - 2008.82.00.000394-0 ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

96 - 2008.82.00.006119-8 WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 96
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-14
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-38
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-81
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-38
 ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO-40
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-58
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-51
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-95
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-56
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-37
 ALEXANDRE RIMALHO PESSOA-62
 ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-5
 AMILDO DE SOUZA LEAO-71
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-93
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-74
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-70
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-9
 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-94
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-80
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-46
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-58
 ANNA CAROLINA FERNANDES NEVES-41
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-20
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,2
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-47
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-73
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-76
 BERILO RAMOS BORBA-19
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-88
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-94
 BRUNO FARIAS-94
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-94
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-84
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-22
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-94
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-21
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-22
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-35
 CICERO GUEDES RODRIGUES-27,31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-65
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-51
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-89
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-94
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-35
 DEBORAH SALES BELCHIOR-94
 DENNY'S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-25
 DIOGO ASSAD BOECHAT-67,68,69
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-94
 DIRCEU AIMAEL DE SOUZA LIMA-11,12,13
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-46
 EDSON RAMALHO TINOCO-56
 EDUARDO BRAGA FILHO-64
 EDUARDO DIAS MADRUGA-44
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34,63
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-17,96
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-93
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-3
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-58
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-45

FABIO RAMOS TRINDADE-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-25
 FENELON MEDEIROS FILHO-85
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-10,75
 FERNANDO MADRUGA FILHO-66
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-19
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,76
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-51
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,50
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-95
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-44
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-59
 GEORGE VENTURA MORAIS-36
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-13
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-58
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-86
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-57,62,78
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-63
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-55
 GUILHERME MELO FERREIRA-11,12,13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,3,8,18
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-33
 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-94
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,18,27,31
 HELIO VELOSO DA CUNHA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-84
 HERMES DE LUNA E SILVA-88
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-83
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-79
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,79
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-26,43
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-80
 JACKELINE ALVES CARTAXO-25
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-61
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,9,10,15
 JALEDENILSON REIS DE MENESES-1,2
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-59
 JANE MARY DA COSTA LIMA-8
 JARI DIAS DA COSTA-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-83
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-20
 JOAO BATISTA DE LIMA-56
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-36
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-88
 JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-88
 JONACY FERNANDES ROCHA-85
 JONATHAN B VITA-22
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,2
 JOSÉ ALVES CAMPOS-36
 JOSÉ ALVES DE SOUSA NETO-5
 JOSE AMERICO BARBOSA-10
 JOSE ARAUJO FILHO-75,80
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-83
 JOSE CHAVES CORIOLANO-90
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-72
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-54
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-44
 JOSE GUEDES DIAS-30
 JOSE HELIO DE LUCENA-53
 JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-45
 JOSE LUIS DE SALES-94
 JOSE MORAES DE SOUTO FILHO-54
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,34,63,81
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,18,49
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-76
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-61
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-94
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33,65,80
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-6
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-26,43
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-44
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-83
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-45
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6,28,77
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-84
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10,20,74
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-44
 LINCO KZAM-67,68,69
 LINCOLN VITA-22
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-84
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-3
 LUCIANA CARMELIO-94
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-51
 LUCIANA NOBREGA-94
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-22
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-47
 LUIZ CESAR G. MACEDO-84
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-39,48
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-54
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-72
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,44
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-74
 MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS-70
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-17,96
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-57
 MARILENE DE SOUZA LIMA-8
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-47
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-3
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-58
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-92
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-58
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-48,52
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
 MUCIO SATIRO FILHO-51
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-87
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23,44
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-17,96
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-73,74
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-46
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-94
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-75
 ORLANDO COELHO DE ARAUJO FILHO-40
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-30
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-29
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-82
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-29
 PAULO GUEDES PEREIRA-51
 PAULO WANDERLEY CAMARA-74
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-25
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-40
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,34
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,48,54
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-44
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-80
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-37
 RENILDA LUNA E SILVA-39
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-39
 RICARDO POLLASTRINI-2,5,74
 RILVES LIMA DE SOUZA-92
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-56,60,89
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-65
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-54
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-7
 ROOSEVELT VITA-22
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-53
 SABRINA PEREIRA MENDES-51
 SELMA LÍRIO SEVERI-79
 SEM ADVOGADO-14,16,21,23,24,27,28,30,31,32,35,37,42,45,49,50,56,58,59,60,61,62,66,67,68,69,70,71,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95
 SEM PROCURADOR-17,22,25,26,29,36,38,40,41,43,44,52,53,55,63,64,65,78,83,84,96
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-24
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-11,12
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-81
 TAINA DE FREITAS-22
 TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-42
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-67,68,69
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-77,82
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-38
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-44
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-56,60,89
 VALTER DE MELO-4,82,84
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-91
 VANESSA MARIA OLIVEIRA COSTA-40
 VANINA C. C. MODESTO-25
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18,27,31
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-57,62,78
 VICENTE JOSE SILVA NETO-17,96
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-56,60,89
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-63
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-78
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,34,63,81
 ZILEIDA DE V. BARROS-51

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2009. 0017

Expediente do dia 03/02/2009 16:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0001629-5 FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, acolho a impugnação, em parte, e fixo o valor da execução da verba honorária em R\$ 1.777,73 a cargo da CEF. Intime-se a CEF para complementar o valor dos honorários sucumbenciais, uma vez que só depositou a quantia de R\$ 960,41 (noventa e sessenta reais e quarenta e hum centavos). Intimem-se por publicação.

2 - 2004.82.00.013707-0 MARIA DAS GRACAS GONCALVES DO CARMO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Desse modo, feita essa consideração, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento requisitado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2004.82.00.013708-2 SELMA MARIA BARROCA DA ROCHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Desse modo, feita essa consideração, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento requisitado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2006.82.00.000027-9 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA. Requer o Dr. José Marcos da Silveira Farias, subscritor da petição de fl. 255, a execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Entretanto, o pedido veio desacompanhado da planilha de cálculos referente ao crédito exequendo, bem como ausência de indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. Assim, proceda-se a sua emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.009105-1 JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUBEIA DA SILVA). (...) Disto resulta claramente que a presente impugnação é meramente protelatória, pelo que a rejeito in liminis e determino o prosseguimento do feito. Vistas às partes, para os devidos requerimentos. Dê-se baixa ao setor de distribuição, para nova autuação, sob a classe 208 - Impugnação à Execução de Sentença. Por fim, apensem-se estes autos ao processo principal. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0000547-0 HARALD OTMAR SCHWAMBACH x HARALD OTMAR SCHWAMBACH (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Em face do exposto, acolho a impugnação da CEF, fixo o valor dos honorários sucumbenciais em R\$ R\$ 459,22 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) e declaro satisfeita a obrigação de pagar, nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC, uma vez que a CEF já efetuou o valor nos termos da autorização de pagamento 7414746812008 (fls. 433/434. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se por publicação.

7 - 98.0008925-0 REFRIGERACAO DO NORDESTE LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, CARLOS CAIAFFO COSTA) x REFRIGERACAO DO NORDESTE LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, diante da realização do pagamento dos valores requisitados, indefiro o pedido de liberação em favor do Patrono da parte exequente, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor excutido (fl. 316). Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 99.0001702-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP. DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NA PB - SINDELETRIC (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no que diz respeito aos itens I.1, I.6, I.8 e I.10 desta decisão, dê-se vista ao exequente para que se pronuncie acerca do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias. Em relação aos substituídos enumerados nos itens I.2 e I.4, tendo em vista as alegações da Caixa Econômica Federal, no sentido de que a obrigação de fazer não foi cumprida, por não terem sido localizadas contas vinculadas em nome dos autores relacionados, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral da CTPS desses autores, a fim de que se possa verificar a existência de vínculos empregatícios, no período referente à aplicação dos expurgos inflacionários. No que concerne aos itens I.3 e I.7, apresente o exequente o número do PIS dos substituídos listados, em igual prazo, para que se possa verificar a existência de vínculos empregatícios no período referente à aplicação dos expurgos inflacionários. Quanto ao item I.5, a fim de evitar o pagamento em duplicidade, com enriquecimento sem causa dos exequentes, pronuncie-se o SINDELETRIC, no prazo acima mencionado, acerca do recebimento do crédito a que se refere esta ação, através de outros processos. Por fim, em relação ao item I.9, declaro satisfeita a obrigação de fazer, no que diz respeito aos substituídos mencionados, haja vista a concordância do sindicato com os documentos apresentados pela CEF. Quanto aos acordos firmados: No que diz respeito aos itens II.1, II.2, II.3, II.6, dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie acerca dos acordos alegados pela CEF. Em relação aos itens, II.4 e II.5, intime-se o exequente para apresentar, no mesmo prazo, cópia integral da CTPS dos substituídos listados, para que se possa verificar a existência de vínculos empregatícios, no período relativo à aplicação dos expurgos inflacionários determinados no julgado. No que diz respeito às petições pendentes de despacho: Em relação ao item III.1, indefiro o pedido formulado. O FGTS não tem natureza salarial, constituindo uma indenização, que pode ser utilizada nas hipóteses previstas em lei. Dessa forma, ressalvada a hipótese de acordo entre as partes, não se justifica o seu bloqueio e, menos ainda, o levantamento de valores por parte do alimentando. Corroborando o entendimento exposto, registro o seguinte precedente: EMENTA. RESP. ALIMENTOS. FGTS. 1. O entendimento pretoriano é pacífico no sentido do caráter indenizatório do FGTS, sobre ele não incidindo o percentual fixado sobre o salário a título de alimentos, sendo admissível o bloqueio apenas na hipótese de pactuação expressa ou de circunstâncias concretas (v.g. despedida), para garanti o pagamento de verba alimentar. 2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso Especial não conhecido. (RESP Nº 337660/RJ, QUARTA TURMA, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJ Nº 01/12/2003, P. 358) Em relação aos itens III.2 e III.3, defiro os pedidos de habilitação formulados. No que concerne ao item III.4, indefiro o pedido formulado pela CEF, uma vez que a matéria encontra-se preclusa. Quanto aos itens III.5 e III.10, indefiro os pedidos formulados pela parte autora, uma vez que a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, independe de alvará, devendo ser requerida, diretamente, na via administrativa, mediante o preenchimento das condições previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Em relação ao item III.6, III.8, III.12, dê-se vista à CEF acerca dos documentos/informações juntadas aos autos, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Quanto ao item III.7, indefiro o pedido do senhor Cassemiro Jesuino Neto, uma vez que o termo de adesão assinado pelo autor (fls. 7099) não se restringe ao FGTS concernente ao tempo em que era funcionário do UNIPÉ, referindo-se à conta vinculada do FGTS mantida em nome do autor. No que diz respeito ao item III.9, indefiro o pedido formulado

pelo autor Wilton Fernandes da Silva, uma vez que sua opção pelo FGTS foi feita em 2007, de forma retroativa, mediante acordo homologado pela Justiça do Trabalho, razão pela qual a responsabilidade pela aplicação dos expurgos inflacionários compete ao empregador e não a Caixa Econômica Federal. Por fim, quanto ao item III.11, intime-se a parte autora para que se pronuncie sobre os documentos acostados às fls. 518/533 pela CEF para que se possa aferir se os substituídos, Waldi Lima Vidal e Petrónio G. Ribeiro, foram contemplados, através do Planos Verão e Collor, com os índices pleiteados na presente ação. Quanto aos outros autores listados neste mesmo item, bem como em relação aos demais substituídos do presente feito, que não integram as relações mencionadas acima, comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento da obrigação de fazer.

9 - 99.0004366-9 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). O autor requer, através da petição retro, que este Juízo manifeste-se acerca das últimas petições protocoladas para estes autos e, em seguida, que se conceda vista dos autos por 05 (cinco) dias. Neste sentido, observo que o autor não apresentou o substabelecimento para o qual solicitou juntada por meio da petição (fl. 286) - única pendente de apreciação. Quanto ao mais, dê-se vista dos autos à parte autora, por 05 (cinco) dias, consoante requerido. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2001.82.00.006092-8 MARIA MOREIRA AQUINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2002.82.00.001868-0 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ARMANDO CEZAR BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Acolho a impugnação da CEF e fixo o valor dos honorários em R\$ 1.218,10 (hum duzentos e dezoito reais e dez centavos). Libere-se o valor que se encontra disponibilizado na CEF. P.R.I. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos.

12 - 2002.82.00.008114-6 NESTORINA MEIRA DO VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, indefiro a petição de fls. 265/275 e declaro, por sentença, extinta a presente execução. P.R.I.

13 - 2004.82.00.006044-9 ITAMAR MARCONI CAVALCANTI BRANDAO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2004.82.00.011928-6 LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em face da certidão acima (nº de CPF inválido), intime-se a parte exequente para informar o número do CPF do autor para fins de expedição de RPV. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 97.0002912-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE, GILVANDO ESTEVAM DA SILVA, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Concedo ao executado a dilação de prazo requerida à fl. 205 para oferecer impugnação ao cumprimento da sentença - por 15 (quinze) dias. Intime-se.

16 - 97.0005889-1 GERALDO BENTO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 95.0008506-2 CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do expos-

to, ante o cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução em relação aos exequentes FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA, FRANCISCA DANTAS DA SILVA, HERMÍNIO BARBOSA DA SILVA e FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA (art. 794, I, do CPC). Aguarde-se por 30 (trinta) dias a habilitação dos sucessores da exequente CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, falecida no curso da ação. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

18 - 96.0004357-4 BRAULIO JOSE TAVARES CAVALCANTI (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

19 - 2000.82.00.001101-9 MARIA DEBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, LUIZ FILIPE BRAGA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Concedo a dilação de prazo solicitada pela parte autora (fl. 515), para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer informada pela CEF - por 10 (dez) dias.

20 - 2002.82.00.007944-9 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS) x JOSE NATICIO DA SILVA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS). Diante do silêncio da parte exequente no tocante ao prosseguimento da execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

21 - 2002.82.00.009501-7 JOSE VALDETARIO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB/SE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Concedo a dilação de prazo solicitada pela parte autora (fl. 426), para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer informada pela FUNASA - por 20 (vinte) dias.

22 - 2004.82.00.000555-4 FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Entretanto, diante dos valores já depositados e da análise dos obstáculos oferecidos ao cumprimento da sentença, entendo que o valor encontrado se mostra desproporcional, caracterizando enriquecimento sem causa do credor. Necessário, pois, se limitar a multa, que o faço no valor de 1/5 da condenação (R\$ 35.210,24 - fls. 307), resultando em R\$ 7.042,04 (sete mil e quarenta e dois reais e quatro centavos), atendendo assim, ao princípio da razoabilidade. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de aplicação de multa e fixo o valor daquela em R\$ 7.042,04 (sete mil, e quarenta e dois reais e quatro centavos). Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para cumprir depositar o valor da multa conforme acima fixado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23 - 2004.82.00.008913-0 ERALDO TAVARES FAUSTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor (fl. 162), para promover a execução do julgado. No decurso, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, sendo ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

24 - 2006.82.00.001108-3 EXTRA PETRÓLEO LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB (Adv. VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO). Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa aos honorários sucumbenciais, alertando o devedor que o respectivo valor será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, caso não haja o pagamento no referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC.

25 - 2007.82.00.004966-2 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 62/65) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a CEF para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

26 - 2007.82.00.008258-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios - no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

27 - 2007.82.00.010963-4 GILSON GASPAR DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA

SILVA FILHO). Recebo a apelação interposta pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 62/83), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

28 - 2008.82.00.005339-6 JACIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Observe que o Patrono da autora não assinou o aditamento de fls. 24/26. Regularize o causídico a mencionada petição. Após, dê-se vista à ré dos aditamentos e documentos juntados. P.

29 - 2008.82.00.008188-4 GILBERTO LEÃO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

30 - 2008.82.00.008432-0 MARIA DA PENHA ALTINA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2008.82.00.008757-6 JOSE MARIA DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2008.82.00.008821-0 JOSE SOARES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2008.82.00.008827-1 MARIA VARELA DOS SANTOS MEDEIROS E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

34 - 2008.82.00.008829-5 GENEIDE CALIXTO DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

35 - 2008.82.00.008848-9 SEVERINA ZELIA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos provisionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

36 - 2008.82.00.008891-0 EVANDERLI BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilida-

de procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

37 - 2008.82.00.008898-2 FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES LINHARES E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2008.82.00.008903-2 KARLA LINS SOBREIRA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

39 - 2008.82.00.008905-6 JOSÉ ERENALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

40 - 2008.82.00.008922-6 MOZART JORGE DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

41 - 2008.82.00.008961-5 MASCILON DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

42 - 2008.82.00.009098-8 MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

43 - 2008.82.00.009103-8 MARIA DO SOCORRO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

44 - 2008.82.00.009117-8 VALDECI VANÂNCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

45 - 2008.82.00.009774-0 JOSÉ CAVALCANTI DA COSTA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme o art. 384 do CPC e diversos precedentes do STJ e do TRF da 5ª Região, apenas confere validade ao instrumento do mandato a xerocópia devidamente autenticada. Intimem-se os advogados para regularizar a procuração outorgada pela parte autora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 10 dias.

46 - 2008.82.00.009915-3 LAERCIO VENANCIO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

47 - 2008.82.00.009947-5 JOSÉ AILTON MENDONÇA DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

48 - 2008.82.00.009961-0 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias Intimação por publicação.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

49 - 2008.82.00.009743-0 SAMUEL MIQUEIAS DE MOURA, REP. P/ SUA GENITORA, MARIA AURÉLIO DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (Adv. VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, KALINE GOMES BARRETO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao excepto, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). 4-Por fim, venham-me conclusos para julgamento. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 98.0001770-4 DORGIVAL SILVA DA COSTA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Diante do exposto, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada em relação aos autores DORGIVAL SILVA DA COSTA, JOÃO ANTONIO e GERALDO DA SILVA SOUZA, uma vez que não foram contemplados com a aplicação dos juros progressivos, bem como quanto ao autor JOSÉ CAROLINO GALVÃO, tendo em vista já ter obtido a progressividade correta em sua conta de FGTS. Revejo ainda, a multa arbitrada em relação ao cumprimento da obrigação relativa aos autores DORGIVAL SILVA DA COSTA, GERALDO DA SILVA SOUZA e JOÃO ANTONIO, considerando a adesão efetuada pelos dois primeiros e a inexistência da obrigação de fazer, quanto ao último. Em relação à YOOTARO KISHISHITA, quanto à aplicação dos juros progressivos determinados no julgado, renove-se ofício ao Banco BANORTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar todos os extratos referentes à conta

vinculada de FGTS do autor, desde a sua abertura. Anexar cópias dos documentos, fls. 102 e 308/309. I.

51 - 2004.82.00.009170-7 MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Cancele-se o documento às fls. 88. Anote-se. Intime-se a parte autora para ciência da requisição de pagamento nº 2008.82.00.003.000451 reexpedida às fls. 94 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho às fls. 89 quanto ao envio da RPV ao TRF/5ª Região. Oportunamente, intime-se, também, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

52 - 92.0005467-6 MARIA APARECIDA ALVES SANSÃO (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) vista as partes (sobre informação da Assessoria Contábil).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 96.0006741-4 MARIO CLOVIS DIAS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado.

54 - 2000.82.00.009506-9 MARIA DE FATIMA SANTOS CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.345/347), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

55 - 2008.82.00.001884-0 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA LUCIA CLEMENTE DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 53/68), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 55

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-37,38,39,44,47
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-26
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-16
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,3
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-48
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-5
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-29,30
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-26
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-23
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-22
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-22
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-26
 ARLINETTI MARIA LINS-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,52,54
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-51
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,55
 CARLOS CAIAFFO COSTA-7
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-26
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-32,33,34,36,41,42,43
 CICERO GUEDES RODRIGUES-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-32,33,34,36,41,42,43
 DIOGO ASSAD BOECHAT-35
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-6

EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,3,31,40,54
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-7
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-1
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-45
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,8,11,15,19
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2,3,40
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-17,52,53
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-46
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8,11,22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,25
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-19
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16,17
 FREDERICO BERNARDINO-16
 GERALDO DE ALMEIDA SA-54
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-27
 GILVANDO ESTEVAM DA SILVA-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,3,40
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-8
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,55
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,17
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-20
 ITAMAR GOUEIRA DA SILVA-5
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-17
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8,11,15,22
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE ARAUJO FILHO-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,17
 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-24
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-37,38,39,44,47
 JOSE COSME DE MELO FILHO-17
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-27
 JOSE GUEDES DIAS-53
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-4
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-12,16,17
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,31,40,54
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,11,15,50
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,16,17,28
 KALINE GOMES BARRETO-49
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-21
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16
 KILDARE ARAUJO MEIRA-19
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,8
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-55
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-1
 LUIS FILIPE BRAGA-19
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-21
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-45
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-54
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,11
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
 MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-15
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-52
 MARIA FERREIRA DE SA-10
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-15
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6
 MARILIA DO AMARAL REBELO-26
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-48
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-52
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-50
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-13,14,51
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-9
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-20
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-28
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-22
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9
 RENE PRIMO DE ARAUJO-7
 RICARDO POLLASTRINI-1,11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-25
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-45
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-26
 SILVANA R. GUERRA BARRETO-26
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-20
 SYLVIO TORRES FILHO-20
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-35
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8,53
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-25
 VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-49
 VALTER DE MELO-9,53,55
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-24
 VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA-24
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-25
 WALTER DANTAS BAIA-19
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-48
 WILD PIREZ MEIRA-13,51
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-52
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,40
 YARA GADALHA BELO DE BRITO-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,31,40,54

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

